

EMENDA N° ao PLS nº514, de 2007 – CE
(De autoria do senador Valdir Raupp)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2007, a seguinte redação:

“Art.1º Toda empresa com mais de cem empregados é obrigada a fornecer bolsa de estudos para formação técnico-profissional e para cursos de graduação em instituições privadas de educação superior aos seus próprios empregados ou seus dependentes legais, na forma de regulamente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de incluir no projeto a concessão de bolsa de estudos para cursos de graduação de ensino superior, objetivando proporcionar o acesso dos trabalhadores ou seus dependentes à educação superior e a novas oportunidades educativas.

Como se sabe, ter um curso superior nos dias de hoje constitui um requisito fundamental para garantir um futuro no disputado mercado de trabalho. Entretanto, como não são todas as pessoas que tem condições de investir, por seus próprios recursos, na educação de nível superior, a bolsa de estudos concedida pela empresa viabilizaria o ingresso de seus trabalhadores ou dependentes nas faculdades, servindo como meio de oportunizar e aumentar o acesso à graduação superior.

E tal medida, além de servir como forma de fomentar, progressivamente, o acesso ao ensino superior, ao lado do papel do Estado como política pública, representa também um investimento da empresa na formação de capital humano.

Além do mais, a participação da empresa no processo de inclusão e oportunidade acadêmica assume uma feição de justiça social. Em um mundo globalizado, em que o sucesso econômico depende da capacidade de gerenciamento de grande quantidade de conhecimento e tecnologia, o desenvolvimento do capital humano é fundamental. E a prosperidade econômica de um país depende da existência da mão de obra cada vez mais instruída, pelo que o acesso ao ensino superior por investimento da empresa representa um importante passo rumo ao progresso econômico e social.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP